



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 19/2022

Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação e composição de cadastro de reserva.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **10 a 21 de outubro de 2022**, as inscrições para processo seletivo simplificado visando a contratação e composição de cadastro reserva para os cargos a seguir relacionados, com fulcro nos arts. 37, IX e 198, § 4º da Constituição Federal de 1988, arts. 232 à 235 da Lei Municipal nº123/90 de 23 de novembro de 1990, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado Edital de Abertura Nº 19/2022, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, expressas no art. 8º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e no Decreto nº 58, de 5 de outubro de 2010.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através da Portaria nº 659/2022.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988.

1.3 O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 serão publicados integralmente no endereço eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.5 Os candidatos ao se inscreverem para o Processo Seletivo Simplificado, entende-se que estão de acordo com as normas do edital de abertura.

1.6 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 58, de outubro de 2010.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 será constituído pelas seguintes formas de avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

1.7.1 PROVA ESCRITA OBJETIVA – de caráter seletivo, eliminatório e classificatório. A prova deverá ser elaborada, dirigida e avaliada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

1.8 A Comissão designada pela Portaria Nº 659/2022 deverá observar o princípio da imparcialidade e manter o devido sigilo durante o Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022, especialmente quanto ao teor das provas.

1.9 As reuniões e deliberações da Comissão serão objetos de registro em atas.

2. DOS CARGOS, DAS REMUNERAÇÕES, DAS CARGAS HORÁRIAS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS.

2.1 Os cargos a serem supridos pelo presente Processo Seletivo são os constantes do quadro seguinte:

Cargos	Área	Carga H/Sem	Vagas	Requisitos Para Provimento	Vencimentos
Agente Comunitário de Saúde	ESF Central	40h/Sem	4 vagas + CR	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
Agente Comunitário de Saúde	ESF São José	40h/Sem	3 vagas + CR	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00
Agente Comunitário de Saúde	ESF Brasino	40h/Sem	2 vagas + CR	Ensino Médio Completo	R\$ 2.424,00

2.2 As atribuições do cargo encontram-se no Anexo I deste edital.

2.3 A localização das Áreas juntamente com as microáreas que as compõem encontram-se no Anexo III deste Edital.

2.4 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.5 A contratação será na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e será submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT conforme art. 8º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, enquanto estiver em vigor o Programa do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, nos dias **10 a 21 de outubro de 2022**, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá optar em qual **Área** deseja concorrer à vaga, não sendo permitida a troca da opção após a inscrição.

3.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço nos horários e prazo indicado no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento oficial com foto.

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no endereço eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

5.2.4 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova.

6. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1 A prova objetiva será elaborada diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de pessoal habilitado ou de terceiros contratados e reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

6.1.1 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

6.2 A Prova Escrita Objetiva será aplicada no dia 06 de novembro de 2022 às 13h30min e o local será na Escola Municipal Fortaleza.

6.3 A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas.

6.4 As questões da prova objetiva serão de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta.

6.4.1 O conteúdo programático das provas encontra-se no Anexo II deste edital.

6.4.2 A nota da Prova Objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina.

6.4.3 À Prova Objetiva será atribuído valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.4.3.1 Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta por cento da pontuação total da Prova Objetiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

6.4.3.2 O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.5 A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos do respectivo cargo daquela questão, presentes à prova.

6.6

EXIGÊNCIA	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL POR CADERNO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	Português	5	5	25
	Matemática	5	5	25
	Informática	5	5	25
	Conhecimentos Específicos	5	5	25
TOTAL	---	20	---	100

6.7 Os candidatos deverão estar no local designado para a prova objetiva, **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munidos da ficha de inscrição, caneta azul ou preta e documento oficial com foto.

6.7.1 Os candidatos que não estiverem presentes no local designado para a prova objetiva no horário definido serão excluídos do certame.

6.8 Os candidatos que deixarem de exibir documento oficial com foto, antes da prova, serão excluídos do certame.

6.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

6.10 No horário definido para o início da prova, a Comissão convidará dois candidatos para conferirem o lacre do envelope que contém as provas objetivas, removendo-o à vista de todos os presentes.

6.11 Será fornecido aos candidatos, juntamente com a prova objetiva, o Cartão de Identificação que conterá os dados do candidato, preenchido e assinado pelo próprio candidato, com uma senha, que é o número da prova e a grade de respostas contendo a mesma senha, ou número da prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

6.12 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das vinte questões, passando-se ao preenchimento do cartão de Identificação.

6.13 As grades de respostas deverão ser preenchidas pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

6.14 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

6.15 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

6.16 Será **anulada integralmente a grade de resposta** que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão e o disposto no item 6.17.

6.17 Após decorrido o tempo de aplicação da prova objetiva, na presença dos dois últimos candidatos, será feita a desidentificação das provas, colocando-se os cartões de identificação dos candidatos em um envelope, e as grades de repostas, estas rubricadas pelos dois últimos candidatos e por pelo menos um membro da comissão, em outro envelope, ambos lacrados e rubricados pelo(s) representante(s) da comissão e pelos dois últimos candidatos presentes na sala.

6.18 O candidato que se retirar do local da prova não poderá retornar ou fazer a prova em outra oportunidade, sendo-lhe atribuída pontuação zero, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.

6.19 Será retirado do local da prova e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022, o candidato que:

6.19.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da seleção ou com os outros candidatos;

6.19.2 durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de telefone celular, livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

6.20 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 6.19.1 e 6.19.2 será lavrado ata de exclusão do candidato, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo dois membros da Comissão e pelo candidato eliminado.

6.20.1 Em caso de recusa do candidato a assinar a ata de exclusão, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

6.21 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objetos de registro em ata.

7. CORREÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O gabarito da prova objetiva será publicado no primeiro dia útil após a aplicação da mesma.

7.2 No prazo de dois dias úteis, a Comissão deverá proceder à avaliação das provas objetivas.

7.3 Encerrada a avaliação das provas objetivas e registradas as notas auferidas, será procedida em ato público, em data previamente estipulada em edital, a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

7.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento de acerto em cada disciplina aferida à prova, sendo os demais excluídos do certame.

7.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas do resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil, o qual será divulgado no edital de publicação preliminar.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista da prova objetiva na presença da Comissão, durante o prazo recursal, permitindo-se anotações.

8.1.3 No prazo de um dia, havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 apresentar idade mais avançada.

9.1.2 sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, por correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontos, *por Área*, conforme opção no ato de inscrição.

10.2 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.3 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 A nomeação, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetuada de acordo com a existência de cargos vagos, necessidade de serviço e interesse da administração e, quando vinculado a convênios ou programas específicos, durante a vigência destes.

11.2 A classificação não assegurará ao candidato à nomeação imediata e automática no cargo, mas apenas a expectativa de nele ser nomeado, segundo ordem de classificação, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse do serviço municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

11.3 Autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.3.2 Ter idade mínima de 18 anos;

11.3.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.3.4 Ter o nível de escolaridade mínima exigido pelo cargo.

11.3.5 Apresentar declaração de bens conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.3.6 Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – fornecida pelo Fórum ou via online.

11.3.7 Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria, incompatível a esta nomeação.

11.3.8 Comprovante de residência na Área para o qual foi aprovado.

11.3.9 Apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- e) Certificado de Reservista;
- f) CPF;
- g) Conta corrente individual no Banrisul;
- h) PIS / PASEP
- i) Título de Eleitor, com comprovante de quitação;
- j) Uma foto 3x4;
- k) Carteira Nacional de Habilitação (quando o cargo exigir).

11.4 O candidato poderá atuar em qualquer microárea desde que esta faça parte da Área para o qual foi aprovado.

11.5 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, por correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, e publicado através de Portaria no endereço eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

11.6 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente e o número de vagas.

11.7 Não haverá segunda convocação para a nomeação, salvo hipótese do candidato que, ao comparecer e não aceitar a sua indicação, optar pela inclusão no final da relação, posicionamento este que deverá ser solicitado por escrito.

11.8 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período se assim for necessário.

11.9 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022, em havendo a rescisão contratual, deverão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e/ou meios de contato.

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 O Município reserva-se o direito de lotar o candidato nos seus serviços de acordo com suas conveniências e necessidades.

12.5 Todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado Nº 19/2022 serão publicadas através de Edital no endereço eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal. Cabe ao candidato manter-se informado das datas e prazos.

12.6 Em hipótese alguma serão recebidos documentos ou recursos fora dos prazos estipulados em Edital.

12.7 Durante a realização do presente Processo Seletivo serão respeitadas as medidas restritivas a contenção da disseminação do COVID-19, seguindo as normas dos protocolos de segurança de saúde.

12.8 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

12.9 Maiores informações pelo telefone (51) 36751122, ou na Prefeitura Municipal, sita a Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro.

Cerro Grande do Sul, 07 de outubro de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Realizar mapeamento de sua área de atuação; Cadastrar e atualizar as famílias de sua microárea; Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco; Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; Desenvolver ações básicas de saúde, de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade, enfatizando as áreas de atenção a criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; Informar aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; Participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da Unidade de saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados. Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e análise do texto: compreensão e significado contextual das palavras e expressões do texto; interpretação do texto; gêneros e tipologias textuais. Fonética e Fonologia: ortografia; acentuação gráfica. Morfologia: as classes de palavras. Sintaxe: frase, oração, período; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração (objeto direto, indireto, complemento nominal); termos acessórios da oração. Conjunções coordenativas (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); conjunções subordinativas adverbiais (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); concordância verbal e nominal. Suplemento ou Apêndice: crase; pontuação; funções do QUE e do SE; figuras de linguagem; vícios de linguagem.

MATEMÁTICA: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções; Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Matrizes; Progressão Aritmética / Geométrica; Noções de probabilidade.

INFORMÁTICA: Utilização do Sistema Operacional Windows XP. Configurações Básicas do Windows XP. Aplicativos Básicos (bloco de notas, calculadora, Paint, WordPad). Textos Microsoft Word (2007) e Planilha Eletrônica Excel (2007). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6.0) Noções básicas de Correio Eletrônico – Outlook.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Orgânica do Município de Cerro Grande do Sul, Constituição Federal 1988, arts 196 à 200, – Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde - Regime Jurídico Servidores Municipais, Lei Municipal nº 132/1990 – Lei Municipal nº 2.281/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ANEXO III

ESF CENTRAL	
Micro área 14 <ul style="list-style-type: none">➤ Rua Roberto Zenker;➤ Avenida Coronel Arthur Emilio Jeninski;➤ Theodoro Zenker, Lado Esquerdo sentido Zé do Pinho;➤ Raia do Ipê;➤ RS 715 Passando pelo CTG,➤ Escola Flor do Ipê, lado direito;➤ Coopersul,➤ Picada da Cruz (Celso Bonness e Chacará do KING)➤ Igreja Cristo Rei➤ Escola Padre Réus, até a divisa do município com Sentinela.	Micro área 15 <ul style="list-style-type: none">➤ Erlen Rebelo lado Esquerdo;➤ Açude do João Machado;➤ Alambike do André Deleski;➤ Travessa Curtinaz;➤ Bar do João Schultz;➤ Santa Barbara;➤ Travessa Liska;➤ Cachoeira do Ipê;➤ Tiririca até o Ivan Solka.
Micro área 16 <ul style="list-style-type: none">➤ Tiririca;➤ Vila Joaquina;➤ Celso Bonnes;➤ Pedreira;➤ Indaia;➤ Radio Terra;	Micro área 17 <ul style="list-style-type: none">➤ Vila Ventura na Parada água boa;➤ Estrada Pessegueiros;➤ Vila do Moinho;➤ Vila do Ica;➤ Cerro dos Camargo;➤ Estrada Formoso;➤ Formoso;
Micro área 18 <ul style="list-style-type: none">➤ Por do Sol;➤ Cohab;➤ Cerro da Antena (até a chácara do Elton);➤ Linha espanhola até o seu Thimoteo;➤ Max Konig (lado direito)➤ João Alfredo Olson; "Vila Nova" Sentido Centro Interior Lado Direito;➤ Arthur Emilio Jenisch;	Micro área 19 <ul style="list-style-type: none">➤ João Alfredo Olson;➤ Max Konig;➤ Av. Arthur Emilio Jenisch;➤ Vila Ventura;➤ Vila Menezes;➤ Estrada Cachoeira;➤ Vila Flores,➤ Estrada Pessegueiros, até a propriedade do Xuxa, lado esquerdo;
Micro área 20 <ul style="list-style-type: none">➤ Olinda Henning;➤ Max Konig;➤ Arno Bischoff;➤ Albinio Cristmann;➤ Av. Dr° Henrique Vila Nova;➤ Harry Olson;➤ Iran Otto Wolfle➤ Jorge Alfredo Henning;➤ Edgar Storck,➤ Afonso Curtinaz Filho,➤ Angelo Danelon,	Micro área 21 <ul style="list-style-type: none">➤ Afonso Curtinaz Filho;➤ Geminiano Nazeazeno;➤ Otto Nordin;➤ Antonio Danelon;➤ Pedro Schell;➤ Erneto Bereta Lopes;➤ José Curtinaz Pacheco Filho;➤ Angelo Danelon;➤ Evaldo Wolfle;➤ Theodoro Zenker;➤ Vitório Danelon;➤ Max Hellebrant;➤ Frederico Raab;➤ Estrada Tejada;➤ Estrada Brasino até a Serraria dos Danelon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ESF SÃO JOSÉ	
Micro área 01 <ul style="list-style-type: none">➤ São José;➤ Cinco Estufas;➤ Data dos Tavares➤ Estrada Bombardelli;➤ Ponte dos Pereira;	Micro área 04 <ul style="list-style-type: none">➤ Cerro do Armazém;➤ Cerro dos Toledos;➤ Campo dos Teixeira;➤ São José;➤ Estrada Ferraz;➤ Rincão dos Pereira;
Micro área 02 <ul style="list-style-type: none">➤ Data dos Tavares;➤ Data dos Fragoso;➤ Salão Prata;	Micro área 05 <ul style="list-style-type: none">➤ Linha Espanhola;➤ Linha Fadini;➤ Data dos Fragoso;➤ Linha Italiana;➤ Indaia lado esquerdo até o bar do Pacheco;➤ Raia do Ipê;➤ Chico Davila;
Micro área 03 <ul style="list-style-type: none">➤ Cerro dos Camargos;➤ Campo dos Teixeiras;➤ São José;	Micro área 06 <ul style="list-style-type: none">➤ Campo dos Teixeira;➤ Pessegueiros;➤ Estrada do Formoso;

ESF BRASINO	
Micro área 08 <ul style="list-style-type: none">➤ Brasino;➤ Estrada do Cemitério do Brasino;	Micro área 11 <ul style="list-style-type: none">➤ Data da União;➤ Carvalho;➤ Cerro dos Porongos;➤ Estrada Garambéu Cerro Chato;➤ Faxinal Queimado;
Micro área 09 <ul style="list-style-type: none">➤ Barro Preto;➤ Estrada Brasino;➤ Potreiro Grande;➤ Data da União;	Micro área 12 <ul style="list-style-type: none">➤ Vila Boa Esperança;➤ Rua da Olaria;➤ Linha Rafaelli;
Micro área 10 <ul style="list-style-type: none">➤ Garambéu;➤ Estrada Garambéu Picada da Cruz;	Micro área 13 <ul style="list-style-type: none">➤ Rua José Curtinaz Pacheco Filho;➤ Vila Microondas;➤ Cerro do Brasino;➤ Cerro da Antena;➤ Arroio da Toca;➤ Parte Linha Tejada (Cerro da Antena);